



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 436/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 436/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024, e sua alteração – Plano Pluriannual (PPA) –, bem como da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024, e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A proposta também autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, especificamente para garantir a continuidade do projeto de reformas do Parque do Bosque.

O ajuste financeiro ocorre dentro do Projeto/Atividade 2186 – Ações de Preservação e Conservação Ambiental, no âmbito do Programa 0009 – Esporte e Lazer Tangará, conforme tabelas apresentadas na propositura.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito suplementar está fundamentada nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais. A fonte dos recursos é proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, sendo demonstrada a redução na Ficha 1748 – Obras e Instalações, no Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

mesmo projeto/atividade. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente declarou a compatibilidade da operação com o PPA, LDO e LOA, atendendo ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O crédito suplementar é necessário para readequar valores e permitir a continuidade das obras de reforma do Parque do Bosque, ação prioritária dentro da política municipal de preservação ambiental. A SEMMEA informa que a suplementação não comprometerá o setor de origem da anulação, preservando o equilíbrio do projeto/atividade e garantindo a eficiência na execução orçamentária. A manutenção da obra depende da recomposição solicitada, sob risco de paralisação das atividades.

O impacto financeiro corresponde ao valor total de R\$ 260.000,00, que será suplementado mediante anulação parcial da dotação orçamentária da Ficha 1748 – Obras e Instalações, que possui saldo disponível conforme demonstrado no comparativo de despesas e no documento de reserva orçamentária. A operação não gera acréscimo de despesa não prevista nem compromete o equilíbrio fiscal, uma vez que permanece dentro do limite autorizado pelo orçamento vigente.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo, em razão da necessidade de utilização dos valores ainda no exercício de 2025, o que exige análise e deliberação célere para não comprometer o andamento da execução orçamentária e a continuidade das reformas no Parque do Bosque.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 436/2025 apresenta conformidade jurídica, financeira e orçamentária, observando as leis que regem a matéria, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A suplementação proposta é necessária para garantir a continuidade da reforma do Parque do Bosque, ação relevante e devidamente planejada no escopo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 436/2025, em regime de urgência especial, considerando sua pertinência técnica, legalidade e relevância para a gestão ambiental do Município.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR